PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 841/2025

AUTOR(A): THABATTA PIMENTA

RELATOR(A): TONY HENRIQUE

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CAPACITISMO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO NATAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 841/2025, de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta, que propõe a instituição do Dia Municipal de Combate ao Capacitismo Ambiental no Município de Natal, a ser celebrado anualmente no dia 16 de março.

A proposição tem como objetivo principal conscientizar a sociedade e o poder público sobre as barreiras, negligências e discriminações que afetam a segurança, o acesso e a participação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em políticas e espaços relacionados ao meio ambiente, especialmente em contextos de emergências climáticas.

A justificativa fundamenta-se em evento ocorrido em Natal, no qual um casal de pessoas cegas

necessitou ser resgatado durante fortes chuvas, evidenciando a vulnerabilidade desse grupo populacional e a necessidade de políticas públicas inclusivas. O projeto define o conceito de capacitismo ambiental e propõe a realização de ações educativas e de promoção da justiça ambiental na data estabelecida.

Instruindo o processo, consta Certidão emitida pelo Departamento Legislativo em 23 de outubro de 2025, atestando não haver proposição em tramitação ou já convertida em lei com objeto semelhante nesta Casa Legislativa. A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de admissibilidade e mérito.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A análise de admissibilidade verifica se a proposição atende aos pressupostos constitucionais, legais e regimentais para sua regular tramitação.

a) **Competência Legislativa:** A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local". A criação de datas comemorativas e a promoção de políticas de conscientização sobre temas sociais relevantes, como a inclusão de pessoas com deficiência e a proteção ambiental, inserem-se inequivocamente na esfera do interesse local. Portanto, o Município de Natal detém competência legislativa para disciplinar a matéria.

b) **Vício de Iniciativa:** A proposição é de autoria parlamentar. A matéria em análise, criação de

data comemorativa, não se enquadra no rol de competências de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previsto na Lei Orgânica do Município, uma vez que não dispõe sobre estrutura ou atribuições de órgãos da administração pública, não cria cargos e não gera aumento de despesa. Assim, inexiste vício de iniciativa.

c) **Constitucionalidade Material e Litispendência:** O projeto está plenamente alinhado aos princípios fundamentais da Constituição Federal, notadamente a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a construção de uma sociedade solidária (art. 3º, I) e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação (art. 3º, IV). Ademais, reforça a proteção ao meio ambiente (art. 225) e os direitos das pessoas com deficiência (art. 24, XIV).

Conforme certificado nos autos, não há outra proposição com objeto similar em tramitação, afastando-se a hipótese de litispendência legislativa, prevista no art. 68, inciso V, do Regimento Interno desta Casa.

Diante disso, a proposição reúne todas as condições de admissibilidade para prosseguir em sua tramitação regular.

II.2. DO MÉRITO

Superada a análise de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito, que avalia a conveniência e oportunidade da medida proposta.

A instituição do Dia Municipal de Combate ao Capacitismo Ambiental constitui medida de elevado mérito social e político. A proposição lança luz sobre uma faceta ainda pouco discutida das crises climáticas: seu impacto desproporcional sobre populações vulneráveis, especialmente as pessoas

com deficiência.

Ao definir e conceituar o "capacitismo ambiental", o projeto oferece ferramenta pedagógica essencial para a formulação e fiscalização de políticas públicas mais justas e inclusivas. A escolha da data, vinculada a acontecimento real e local, confere à iniciativa caráter simultaneamente simbólico e concreto, facilitando a identificação da comunidade com o tema.

A proposta harmoniza-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e com instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Municipal de Mudanças Climáticas, demonstrando seu alinhamento às agendas contemporâneas de sustentabilidade e direitos humanos.

A aprovação do projeto representa, portanto, avanço significativo para o Município de Natal, posicionando-o como cidade que reconhece e busca ativamente mitigar desigualdades, promovendo a segurança e a dignidade de todos os seus cidadãos diante dos desafios ambientais.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 841/2025 atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade e legalidade e, no mérito, revela-se oportuno e de elevada relevância social, o voto deste Relator é **PELA APROVAÇÃO** da proposição.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 06 de fevereiro de 2026.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

vereadortonyhenrique@gmail.com